



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 184 de 29 de dezembro de 1997.

“Permite o acesso de religiosos aos Hospitais Públicos quando em visita a pacientes em tratamento e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os assistentes religiosos terão livre acesso aos Hospitais Públicos no Estado de Roraima, quando em visita a pacientes em tratamento de saúde.

Art. 2º - Considera-se, para efeitos desta Lei, Assistente Religioso o representante de qualquer igreja legalmente constituída.

Art. 3º - A assistência religiosa dar-se-á diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Será fornecido pela direção da Unidade de Saúde o credenciamento dos assistentes religiosos.

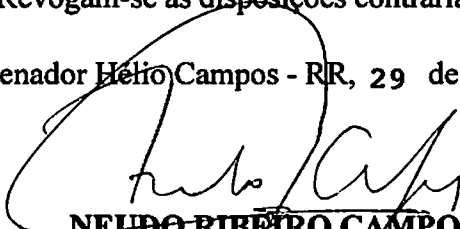
Art. 5º - A direção do hospital que criar embaraços ou impedir o acesso dos assistentes religiosos sofrerá a pena de advertência.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a pena será de suspensão de 10 a 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 29 de dezembro de 1997.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima